



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 019/2013, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES, tendo em vista a manifestação do Gestor, fl. 321, a concordância da CONTRATADA, fls. 547/548, o Parecer nº 751/2014 - ADVOSF, fls. 560/564, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 571, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.022227/2013-82, resolvem aditar o Contrato nº 019/2013, com base na sua Cláusula Décima Terceira, nos arts. 92 e 93 do Ato da Diretoria-Geral nº 23/2014, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 019/2013 fica prorrogado de 27 de fevereiro de 2015 a 26 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da contratada às fls. 547/548, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre fevereiro de 2014 (data do primeiro aniversário do contrato) e fevereiro de 2015 (data do segundo aniversário do contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800095, de 29 de janeiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 019/2013, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação, ou a apresentação com irregularidades, da documentação a que se refere o Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta dias).

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato, correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA do contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

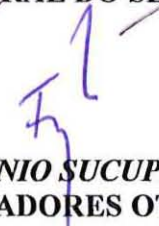
CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2015.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
 DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FERNANDO ANTONIO SUCUPIRA DO CARMO PIRES
 ELEVADORES OTIS LTDA.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\ELEVADORES OTIS LTDA CT 019-2013 2ª Prorrogação 2ª TA0020002227201382 (J).doc